

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 17 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 306 DE 17 DE JULHO DE 2025.

**ABRE CRÉDITO
ESPECIAL AO
ORÇAMENTO
VIGENTE, PARA FINS
QUE MENCIONA E DA
OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, I, Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 110.400,00 (cento e dez e quatrocentos mil reais) destinados cobrir despesas do Programa "Oportuniza Mais Educação" (PROME), aprovado sua criação pela Lei Municipal N.º 297 de 28 de março de 2025, conforme classificação programática Orçamentária da despesa abaixo especificado:

20.501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.368.0188-2070	Programa Voluntário "Oportuniza Mais Educação" - (PROME)	Valor (R\$)
3.3.90.93 FR (1500.1001)	Indenizações e restituições	110.400,00
Total		110.400,00

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura as despesas autorizadas

pelo artigo anterior a anulação de dotação orçamentária através de remanejamento, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 onde abaixo especificamos.

20.501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0188-2018	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
3.3.90.30 FR (1500.1001)	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.32 FR (1500.1001)	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	10.400,00
3.3.90.30 FR (1542.0000)	Material de Consumo	50.000,00
Total		110.400,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA/PB, em 17 de julho de 2025.

Adjmir Souza da Silva
Prefeito Constitucional